



PROCESSO N.º 101/11

PROTOCOLO N.º 10.078.994-9

PARECER CEE/CEB N.º 163/11

APROVADO EM 03/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE TECNOLOGIA EM CELULOSE E  
PAPEL DE TELÊMACO BORBA

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Celulose e  
Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 44/2011 - SUED/SEED, de 28/01/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 06/08/2009, de interesse do SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba, que por seu Representante Legal solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, a partir do ano letivo de 2010.

Considerando que este processo foi protocolado em 06/08/2009, a Chefia do NRE de Telêmaco Borba presta o seguinte esclarecimento:

Analisando o contido no protocolado n.º 10.079.114-5 do Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba referente a alteração da matriz curricular do Curso Técnico em Celulose e Papel e o 10.078.994-9 referente a integralização de curso conforme data do ofício n.º 078/2009 de 29/05/2009 deste protocolo no trâmite dos dois processos, pensou-se equivocadamente que o processo de alteração de matriz, por contemplar em seu corpo as alterações de/para no plano de curso, contemplasse também a integralização do curso. **Por equívoco, este NRE retornou o processo de integralização para arquivo na instituição.**

Isto posto, se faz urgente a necessidade de dar prosseguimento a este processo, visto que a instituição protocolou em tempo suficiente para que a resposta chegasse em tempo hábil para que assim formassem as turmas para o ano letivo de 2011, atendendo solicitação das empresas de vários estados da federação que necessitam de mão de obra qualificada em menor tempo possível.

Este NRE posiciona-se favoravelmente ao solicitado, uma vez que esta instituição prima pela qualidade dos serviços oferecidos, tendo como marca registrada a qualificação de seus alunos no mercado de trabalho e, em nenhum momento usou de meios ilícitos conscientemente para o proveito próprio.

Diante do exposto, ratificamos nossa posição. (grifei) (fls.69)



PROCESSO N° 101/11

## 2. Justificativa da Instituição de Ensino

A solicitação da alteração do tempo mínimo de integralização do Curso Técnico em Celulose e Papel, se faz pela necessidade em atendermos um público mais específico encaminhado pelas indústrias da área papeleira de várias regiões do Brasil. Em sua grande maioria, proporcionam aos funcionários que já trabalham na área, mas não possuem qualificação, a oportunidade de estarem se aperfeiçoando, arcando com as despesas dos mesmos e ainda auxiliando com bolsa de estudos. Por isso, podemos ofertar em horário integral, para concluírem em menos tempo. (fls.03)

## 3. Alterações propostas

DE	PARA
<b>Regime de Funcionamento:</b> segunda a sexta-feira nos períodos diurno e/ou noturno.	<b>Regime de Funcionamento:</b> I. Período integral – o curso será desenvolvido com 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, terá a duração de 01 (um) ano que equivalem a 36 (trinta e seis) semanas. II. Meio período – diurno ou noturno – o curso será desenvolvido com 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, terá a duração de 02 (dois) anos que equivalem a 72 (setenta e duas) semanas.
<b>Período de Integralização do Curso:</b> mínimo de 2 anos	<b>Período de Integralização do Curso:</b> o tempo mínimo de integralização do curso é de um ano quando cursado em período integral; de dois anos quando cursado em meio período.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, a partir do ano letivo de 2010, do SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo SENAI – Departamento Regional do Paraná, de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO N° 101/11

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de março de 2011.

Romeu Gomes Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB